

**Relatório da audiência prévia e da consulta pública sobre a proposta de tarifário  
no âmbito do serviço postal universal, comunicada pelos CTT – Correios de  
Portugal S.A., em 14.02.2013**

**ÍNDICE**

1.	<i>ENQUADRAMENTO</i> .....	2
2.	<i>PARECER DO CONSELHO CONSULTIVO</i> .....	2
3.	<i>COMENTÁRIOS RECEBIDOS EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA E CONSULTA PÚBLICA</i> .....	3
4.	<i>ANÁLISE NA ESPECIALIDADE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS</i> .....	4
4.1	Variação dos preços.....	4
4.2	Diferenciação tarifária entre os segmentos contratual e ocasional .....	8
4.3	Diferenciação tarifária geográfica para os envios em quantidade .....	8
4.4	Outros aspetos.....	12
4.4.1	<i>Âmbito da proposta de preços dos CTT</i> .....	12
4.4.2	<i>Proposta de tarifário de 16.11.2012</i> .....	12
4.4.3	<i>Transparência</i> .....	13
4.4.4	<i>Análise de impacto no mercado</i> .....	15
5.	<i>CONCLUSÃO</i> .....	16

## **1. ENQUADRAMENTO**

Por deliberação de 15.02.2013, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM aprovou o sentido provável de decisão (SPD) sobre a proposta de tarifário no âmbito do serviço postal universal, comunicada pelos CTT – Correios de Portugal, S.A. (CTT) em 14.02.2013<sup>1</sup>, e decidiu submetê-lo a audiência prévia dos CTT, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, e a procedimento de consulta pública, nos termos previstos no artigo 9º da Lei n.º 17/2012 de 26 de abril (Lei postal), tendo sido fixado, em ambos os casos, o prazo máximo de 20 dias úteis. Foi também deliberado submeter a proposta de preços apresentada pelos CTT e o SPD para parecer do Conselho Consultivo do ICP-ANACOM, nos termos da alínea c) do artigo 37º dos Estatutos desta Autoridade.

No essencial, o SPD estabelece que o Conselho de Administração desta Autoridade não manifesta oposição à proposta de preços apresentada pelos CTT.

## **2. PARECER DO CONSELHO CONSULTIVO**

O ICP-ANACOM rececionou o parecer da Comissão Especializada do Conselho Consultivo, em resposta à solicitação acima mencionada.

A Comissão Especializada do Conselho Consultivo do ICP-ANACOM não vê inconveniente na aplicação do tarifário proposto pelos CTT.

De acordo com o parecer, as alterações estruturais propostas pelos CTT:

- a consideração de dois segmentos – ocasional e contratual;
- zonas de preço diferenciados, só para o segmento contratual, para duas zonas diferenciadas com maior volume de tráfego e com maior densidade de pontos de distribuição,

são amplamente justificadas face às economias decorrentes deste novo sistema e também de uma maior adequação às condições de um mercado totalmente liberalizado.

---

<sup>1</sup>[http://www.anacom.pt/streaming/SPD\\_proposta\\_precosSU\\_delib15fev2013.pdf?contentId=1152587&field=ATTACHED\\_FILE](http://www.anacom.pt/streaming/SPD_proposta_precosSU_delib15fev2013.pdf?contentId=1152587&field=ATTACHED_FILE)

É também referido que os preços dos CTT comparam favoravelmente com os seus congéneres europeus, com base num estudo elaborado pelo ICP-ANACOM em 2011<sup>2</sup>, o que segundo esta entidade ganha especial relevo se forem consideradas as desvantagens de Portugal face aos seus congéneres europeus em termos de menor procura postal e maiores custos, estes derivados da rede postal dos CTT (atendimento e distribuição) sobredimensionada face à procura.

### **3. COMENTÁRIOS RECEBIDOS EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA E CONSULTA PÚBLICA**

Foram recebidos, dentro do prazo estabelecido, os comentários das seguintes entidades:

- ACOP - Associação de Consumidores de Portugal;
- API - Associação Portuguesa de Imprensa, cujos comentários foram remetidos pela Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social, com os quais esta entidade refere concordar;
- CTT - Correios de Portugal S.A. (CTT).

A ACOP: (i) considera que os aumentos que são propostos para os envios até 20 gramas de correio normal e de correio azul, nos segmentos ocasional e contratual, bem como para as encomendas no serviço nacional afiguram-se excessivos e desproporcionais, não podendo na opinião desta Associação ser superiores ao valor da taxa de inflação previsto para 2013, dado os serviços postais configurarem serviços públicos essenciais; (ii) opõe-se à diferenciação tarifária geográfica em função da zona de distribuição, no âmbito do segmento contratual, para os envios em quantidade de correio normal nacional com peso até 50 gramas, por entender que o preço deve ser igual para todas as regiões; (iii) nada tem a opor em relação às restantes questões constantes do SPD.

A API, para além dos seus comentários específicos e destacando o peso que a exploração de assinaturas assume no modelo de negócio dos seus associados, que considera que será gravemente afetado, releva preocupações com o novo modelo tarifário proposto pelos CTT, o qual no seu entender deve ser reavaliado e

---

<sup>2</sup> Estudo que compara os preços dos serviços postais mais utilizados e inseridos no âmbito do serviço postal universal, assegurados pelos prestadores do serviço universal em cada um dos Estados-Membros da UE, em 2011, bem como a evolução desde 2008, ver <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1114939>.

reequacionado, quer através de um aumento mais faseado do tarifário do correio ocasional, quer através do aumento do número de locais de entrega da correspondência para acesso ao tarifário do correio normal nacional em quantidade, no caso do correio contratualizado. A API tece também alguns comentários quanto à atuação do ICP-ANACOM.

Os CTT saúdam o SPD, que no seu entender tem em consideração as preocupações manifestadas pelos CTT e o cumprimento dos princípios regulatórios vigentes.

O ICP-ANACOM disponibiliza no seu sítio na Internet as respostas recebidas, salvaguardando qualquer informação de natureza confidencial.

O presente relatório contém referência a todas as respostas recebidas e uma apreciação global que reflete o entendimento desta Autoridade sobre as mesmas. Atendendo ao carácter sintético deste relatório, a sua análise não dispensa a consulta das respostas recebidas.

O presente relatório constitui parte integrante da decisão relativa à “Proposta de tarifário no âmbito do serviço postal universal, comunicada pelos CTT em 14.02.2013”.

## **4. ANÁLISE NA ESPECIALIDADE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS**

### **4.1 *Variação dos preços***

Segundo a ACOP, os aumentos propostos:

- de 25 por cento num só ano para o correio normal nacional com peso até 20 gramas para o segmento ocasional (passando de 0,32 euros para 0,36 euros em 01.04.2013 e para 0,40 euros em 01.11.2013);
- de 6,4 por cento para o correio azul nacional até 20 gramas, no segmento ocasional, cujo preço passa para 0,50 euros (sendo o aumento de 8,7 por cento no caso dos envelopes pré-franquiados de correio azul);

- de 10 por cento para o correio normal nacional até 20 gramas e de 22 por cento<sup>3</sup> para o correio azul nacional até 20 gramas, ambos referentes ao segmento contratual;
- de 14,6 por cento para as encomendas no serviço nacional via superfície e de 8,2 por cento das encomendas no serviço nacional por via aérea,

afiguram-se excessivos e desproporcionais, não devendo no seu entender ser superiores ao valor da taxa de inflação previsto para 2013, dado os serviços postais configurarem serviços públicos essenciais.

A API, tendo presente que o Convénio de preços do serviço postal universal prevê que a aplicação do princípio da orientação dos preços para os custos é efetuada de forma progressiva, de modo a permitir um rebalanceamento gradual do preçário e a acessibilidade dos preços, questiona como é que o aumento de 25 por cento do preço do correio normal até às 20 gramas no segmento ocasional, em 2013, pode ser considerado um rebalanceamento gradual. Neste âmbito, a API questiona se um aumento de preços de cerca de metade da diferença face à média da União Europeia constitui um aumento balanceado e se os consumidores terão de pagar, de repente, o modelo consagrado no Convénio de Preços de 2008, que previa a existência de um price cap indexado ao valor da inflação prevista.

#### Entendimento ICP-ANACOM

Os preços dos serviços que integram o serviço postal universal devem obedecer, conforme já referido, ao princípio da orientação para os custos, sendo a aplicação do princípio da orientação para os custos efetuada de forma progressiva, de modo a possibilitar um rebalanceamento gradual do preçário e garantir a acessibilidade dos preços.

Relativamente à referência a que a variação dos preços não poderia ser superior ao valor da taxa de inflação prevista, para 2013, salienta-se que caso os preços tivessem apresentado uma variação anual semelhante à taxa de inflação prevista para cada ano,

---

<sup>3</sup> Julga-se que neste caso se trata de um lapso, dado que para esta prestação o aumento de preço é de 2,2 por cento.

em 2013 os preços estariam cerca de 6,3 por cento<sup>4</sup> acima do nível de preços praticado no final de 2010, ano em que se verificou a última alteração nos preços objeto do SPD. Caso se considerasse a inflação efetivamente verificada em 2011 e em 2012 e a prevista para 2013 no relatório do Orçamento de Estado de 2013, o nível de preços em 2013 seria 7,5 por cento superior ao verificado no final de 2012. Ou seja, se para algumas prestações o preço em 2013 seria inferior ao que resultaria da aplicação de um aumento anual semelhante à taxa de inflação anual, para a maioria o preço seria superior (ver Tabela 1).

**Tabela 1 – preços propostos pelos CTT e atualização dos preços de acordo com a inflação, 2013**

Envios	Preços CTT		Preços atualizados IPC
	01.04.2013	01.11.2013	
C. normal nacional (até 20 gr.), seg. ocasional	0,36	0,40	0,344
C. azul nacional (até 20 gr.), seg. ocasional - selos		0,50	0,505
C. azul nacional (até 20 gr.), seg. ocasional – pré-franquiados		0,50	0,494
C. normal nacional (até 20 gr.), seg. contratual		0,33	0,328
C. azul nacional (até 20 gr.), seg. contratual		0,47	0,49
C. normal em quantidade (até 20 gr.), até 200.000 objetos por mês, Zona B		0,33	0,322

Fonte: ICP-ANACOM. Nota: valores em euros.

O aumento do preço das encomendas no serviço nacional via superfície seria inferior em 3,4 pontos percentuais face ao proposto pelos CTT e o das encomendas no serviço nacional por via aérea seria de 7,5 por cento, i.e. superior ao aumento médio proposto pelos CTT de 6,1.

As variações de preços propostas pelos CTT para as prestações referidas pela ACOP e pela API têm em consideração os custos das respetivas prestações, tendo os maiores aumentos propostos para os preços dos envios nacionais com peso até 20 gramas de correio normal e de correio azul no segmento ocasional, bem como para as encomendas no serviço nacional, em conta que as margens dessas prestações têm sido negativas de

<sup>4</sup> Considerando a taxa de inflação prevista para os anos de 2011, 2012 e 2013 no relatório do Orçamento de Estado de cada ano.

modo significativo e a necessidade de rebalanceamento gradual dos preços, conforme relevado no SPD.

De referir ainda, a respeito das referências específicas ao aumento de 25 por cento do preço dos envios de correio normal nacional com peso até 20 gramas, no segmento ocasional, que aquele aumento reflete um rebalanceamento gradual do preço na medida em que, por um lado, o referido aumento de 25 por cento se reparte por duas fases (a primeira a ocorrer em 01.04.2013 e a segunda a ocorrer em 01.11.2013) e não ocorre num único momento, por outro lado, que ainda assim se estima que a margem da prestação se mantenha significativamente negativa.

Não é assim critério do ICP-ANACOM considerar que um aumento dos preços de cerca de metade da diferença face à média da União Europeia corresponda, de per si, a um aumento balanceado. A comparação dos preços em Portugal com a média da União Europeia é utilizada pelo ICP-ANACOM (i) para aferir sobre a posição relativa dos preços em Portugal face à média da União Europeia e (ii) como um indicador para avaliar a acessibilidade dos preços.

O referido aumento de 25 por cento não decorre também de, por via das regras do Convénio de preços em vigor e da liberalização do sector, deixar de se aplicar aos serviços objeto do SPD o price cap anteriormente aplicável aos serviços reservados. De facto, mesmo a aplicação do anterior price cap permitia que, sem prejuízo do princípio da orientação para os custos, algumas prestações pudessem ter aumentos de preços superiores ao price cap enquanto outras prestações poderiam ter aumentos menores ou até a manutenção ou diminuição dos seus preços, cumprindo-se a regra do price cap dado que este se aplicava à variação média ponderada dos preços de um cabaz de serviços, permitindo aos CTT flexibilidade nas variações de preços dos vários serviços e produtos reservados.

Ainda a respeito da acessibilidade, na sua análise o ICP-ANACOM teve também em consideração o peso dos serviços postais no cabaz de compras das famílias portuguesas, o qual, de acordo com dados do Inquérito às Despesas das Famílias 2010/2011 do INE, tem um peso negligenciável nas despesas totais anuais das famílias portuguesas.

Acresce que os utilizadores com faturação anual a partir dos 500 euros anuais têm a faculdade de aceder a preços mais baixos através da formalização de contrato de prestação de serviços com os CTT, aplicando-se a estes os preços propostos pelos CTT para o segmento contratual.

#### **4.2 *Diferenciação tarifária entre os segmentos contratual e ocasional***

A API refere que a aceitação é considerada pelo ICP-ANACOM (na alínea f) da parte decisória do SPD) como um critério de diferenciação dos custos, conduzindo a uma tarifa contratualizada com aumentos mais baixos.

Segundo o parecer da Comissão Especializada do Conselho Consultivo do ICP-ANACOM, a consideração de dois segmentos (ocasional e contratual) é justificada, designadamente, face a uma maior adequação às condições de um mercado totalmente liberalizado.

#### **Entendimento ICP-ANACOM**

Clarifica-se que o que o ICP-ANACOM refere (na alínea f) da parte decisória do SPD) é que o critério que justifica preços diferenciados para o segmento contratual face ao segmento ocasional é a diferença nos custos (unitários) na prestação dos serviços, por aplicação do princípio de orientação para os custos, independentemente das fases operacionais em que se verifica essa diferença.

Como relevado no SPD, os dados disponíveis sobre os custos da prestação dos serviços revelam que a proposta dos CTT vai no sentido de refletir nos preços das prestações no segmento contratual menores custos unitários face às ofertas correspondentes no segmento ocasional, designadamente (mas não exclusivamente) ao nível dos custos de aceitação.

#### **4.3 *Diferenciação tarifária geográfica para os envios em quantidade***

A ACOP opõe-se à diferenciação tarifária geográfica em função da zona de distribuição, no âmbito do segmento contratual, para os envios em quantidade de correio normal com peso até 50 gramas, entendendo esta Associação que o preço deve ser igual para todas as regiões.



A API tece considerações relativamente às condições de acesso aos preços desta oferta e ao diferencial de preço face aos envios de correio normal ocasional. Em concreto, a API (i) questiona que as empresas tenham que se deslocar a Lisboa, Porto ou Coimbra para efetuar as entregas da sua expedição de correspondências para beneficiar da tarifa reduzida, utilizando o tarifário contratualizado, e (ii) considera que a diferença de preços entre o tarifário ocasional e o tarifário contratualizado, quando a diferença operacional está apenas no recebimento, parece injustificada e contrariar todos os princípios consagrados na Lei postal.

A API menciona ainda a existência de uma eventual pretensão do ICP-ANACOM em obrigar as empresas a utilizar serviços de valor acrescentado dos CTT ou de outras entidades para efetuar a expedição da correspondência, consagrando uma espécie de império digital sobre o mundo analógico.

O parecer da Comissão Especializada do Conselho Consultivo do ICP-ANACOM considera que as zonas de preços diferenciadas, apenas aplicáveis ao segmento contratual, para duas zonas diferenciadas com maior volume de tráfego e com maior densidade de pontos de distribuição, são amplamente justificadas face às economias decorrentes desse sistema e de uma maior adequação às condições de um mercado totalmente liberalizado.

#### Entendimento ICP-ANACOM

Relativamente à oposição manifestada quanto à aplicação de preços diferenciados geograficamente, importa salientar que com a liberalização postal do sector, introduzida pela Lei postal (Lei n.º 17/2012, de 26 de abril), que procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2008/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008<sup>5</sup>, a uniformidade tarifária, entendido como a aplicação de um preço único em todo o território, passou a ser uma exceção, podendo o ICP-ANACOM determiná-la apenas por motivos de interesse público devidamente fundamentados e para o preço do serviço postal de envios de correspondência com peso até 50 gramas<sup>6</sup>, sem prejuízo de os prestadores de serviço universal celebrarem com os utilizadores acordos individuais em matéria de preços especiais.

---

<sup>5</sup> Disponível em <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=966357>.

<sup>6</sup> Conforme prevê a alínea a) do número 8 do artigo 14º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril.

De facto, e conforme dispõe o considerando 38 da referida Diretiva, num enquadramento totalmente competitivo, é importante, quer para o equilíbrio financeiro do serviço postal universal<sup>7,8</sup> quer para limitar as distorções de mercado, assegurar que o princípio de que os preços refletem as condições e custos comerciais normais só possa não ser aplicado a fim de proteger o interesse público.

O ICP-ANACOM entende não estar em causa a proteção do interesse público com a aplicação, no segmento contratual, de preços geograficamente diferenciados para envios em quantidade de correio normal nacional com peso até às 50 gramas, nos termos da proposta de preços dos CTT objeto do SPD, não se justificando nesta fase, conforme relevado no SPD, a imposição da referida obrigação de uniformidade tarifária.

Relativamente ao diferencial entre o preço dos envios de correio normal em quantidade e os preços do segmento ocasional, estes têm em consideração, tal como salientado no SPD, menores custos unitários dos primeiros, nomeadamente ao nível dos custos de aceitação. Especificamente em relação ao diferencial referido de 54 por cento<sup>9</sup>, este tem em conta não só menores custos de aceitação (“recebimento”) dos envios em quantidade, nomeadamente decorrentes de a sua aceitação não se efetuar nas estações de correio mas em centros operacionais específicos de correio empresarial e ao facto de as quantidades aceites (acima de 200 mil por mês) permitirem menores custos unitários, mas também menores custos de distribuição por se destinarem a zonas geográficas com menores custos médios de distribuição, de acordo com os dados disponíveis.

No que respeita às referências às condições de acesso aos preços do correio normal em quantidade, estas aplicam-se ao segmento contratual, para os utilizadores que enviem

---

<sup>7</sup> Princípio consagrado na Lei postal, no seu artigo 2º, n.º 2, alínea b), que estabelece que na prossecução dos objetivos da lei (referidos no n.º 1 do mesmo artigo) deve ser assegurada a sustentabilidade e viabilidade económico-financeira da prestação do serviço universal.

<sup>8</sup> E reduzindo os respetivos custos líquidos da prestação do serviço universal. Da aplicação de um preço geograficamente uniforme mais elevado pode resultar que o prestador de serviço universal não possa competir com os restantes prestadores de serviços postais nas áreas com custos mais baixos, servindo assim apenas as áreas e os clientes não rentáveis, enquanto da aplicação de um preço geograficamente uniforme mais baixo pode resultar que maiores áreas e clientes sejam servidos abaixo dos custos, aumentando assim os custos líquidos a ser suportados, em última análise, por todos os utilizadores de serviços postais,

<sup>9</sup> O qual corresponde à situação específica da diferença do preço de um envio de correio normal com peso até 20 gramas, no segmento ocasional, face ao preço de um envio de correio normal (com o mesmo peso) para quantidades iguais ou superiores a 200 mil objetos por mês, entregues num dos quatro centros de correio empresarial dos CTT (Pinheiro de Fora ou Cabo Ruivo em Lisboa, Maia/Porto e Taveiro/Coimbra) e destinados às cidades de Lisboa e Porto e respetivas coroas urbanas (zona geográfica A), desde que entregues separados por zonas A e B. Para as restantes ofertas, o diferencial é menor.

pelo menos 10 mil objetos por mês e procedam à sua entrega aos CTT nos referidos centros de correio empresarial situados em Lisboa, Porto e Coimbra.

Independentemente da quantidade de envios efetuados e dos pontos de entrega dos mesmos na rede postal dos CTT, podem aceder aos preços do segmento contratual os utilizadores com faturação anual a partir dos 500 euros anuais, mediante contrato com os CTT.

Contrariamente ao referido pela API, não está o ICP-ANACOM a obrigar qualquer remetente a utilizar ou adquirir serviços de qualquer entidade, nem se arroga competências para tal. Não compete ao ICP-ANACOM obrigar ou mesmo orientar a utilização de serviços postais. São os utilizadores, neste caso remetentes, que deverão escolher quais os serviços postais que melhor se adequam às suas necessidades. Qualquer remetente é igualmente livre de optar por qualquer prestador de serviços postais, o que a partir de abril de 2012 passou a ser possível decorrente da liberalização total dos serviços objeto da proposta de preços analisada no SPD, e de acordo com o modelo operacional que considere adequado. Ao ICP-ANACOM cabe apenas, e no quadro das suas competências, assegurar que os preços do serviço postal universal cumprem os princípios regulatórios definidos na Lei, podendo opor-se aos mesmos quando os mesmos não cumpram esses princípios.

O ICP-ANACOM reconhece, no entanto, que remetentes localizados em zonas mais distantes dos referidos centros de correio empresarial dos CTT, possam eventualmente ter maiores dificuldades em aceder ao referido tarifário de correio normal em quantidade destinado à zona geográfica A.

Neste contexto, o ICP-ANACOM entende recomendar aos CTT que, detendo ou vindo a deter no futuro outros centros de aceitação de correio localizados noutras regiões do país, com custos unitários de aceitação para o serviço em causa semelhantes aos custos unitários de aceitação incorridos, com o mesmo serviço, nos quatro centros empresariais de correio atualmente identificados, este operador alargue a esses centros de aceitação a possibilidade de acesso aos preços do correio normal em quantidade aqui em causa.

## **4.4 Outros aspetos**

### *4.4.1 Âmbito da proposta de preços dos CTT*

A API refere que a proposta de preços dos CTT, projeto do SPD do ICP-ANACOM, não inclui os serviços de livros, jornais e publicações periódicas (JPP), mas inclui o Correio Editorial.

#### Entendimento ICP-ANACOM

Clarifica-se que a proposta de preços dos CTT, objeto do SPD do ICP-ANACOM e constante do apêndice do referido SPD, não inclui os serviços de livros, jornais e publicações periódicas (JPP) nem o serviço de correio editorial a que alude a API<sup>10</sup>.

A proposta dos CTT agora em análise é apenas referente aos serviços de encomendas postais até 10 Kg de peso e de correspondências até 2 Kg de peso, incluindo envios registados e envios com valor declarado, compreendidos no âmbito do serviço postal universal (no âmbito nacional: correio normal, correio azul, correio registado, correio verde, encomenda normal e envios com valor declarado e no âmbito internacional: correio normal, correio azul, correio registado, correio azul prime, correio verde, correio económico, business mail, encomenda normal e envios com valor declarado).

Eventuais propostas de preços para o serviço de JPP e de correio editorial, serão analisadas pelo ICP-ANACOM à luz dos princípios regulatórios aplicáveis e tendo em conta as especificidades do serviço e os potenciais impactos sobre os utilizadores do serviço.

### *4.4.2 Proposta de tarifário de 16.11.2012*

De acordo com os CTT, a proposta de tarifário comunicada a 28.01.2013 não consubstancia de forma alguma um novo tarifário, mas tão somente o tarifário comunicado a 16.11.2012, devidamente reformulado após as várias interações e esclarecimentos com o regulador.

---

<sup>10</sup> Note-se que a última proposta dos CTT de alteração dos preços para essas prestações foi de 16.05.2012, tendo entrado em vigor em 01.07.2012.

### Entendimento ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM não tem o mesmo entendimento dos CTT. Tendo a proposta dos CTT, de 16.11.2012, sido objeto de alterações, algumas significativas, nomeadamente ao nível dos preços propostos para vários serviços e prestações e ao nível da respetiva data de entrada em vigor<sup>11</sup>, não entende o ICP-ANACOM que a proposta que havia sido comunicada pelos CTT em 28.01.2013 não seja uma nova proposta, face à comunicada anteriormente em 16.11.2012.

#### *4.4.3 Transparência*

A API menciona que na alínea e) da parte decisória do SPD se faz referência a um aumento global médio dos preços, o que no entender daquela Associação “parece um erro de comunicação e de informação, quando assumido pelo regulador” [tendo em conta] a transparência como critério de formação de preço [do serviço postal universal].

A mesma Associação refere que na alínea k) da parte decisória se indica que a formação de preços deve ser compreensível e transparente, o que a API considera ser uma tarefa difícil porque os dados de natureza económica e financeira, que no entender da API sustentam essa compreensão e transparência, se encontram barrados e suprimidos do SPD por razões de confidencialidade.

Refere a API, em suma, que a não existência de dados fornecidos pelos CTT que justifiquem os aumentos propostos constitui uma importante falta de transparência.

### Entendimento ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM refere, na alínea e) da parte decisória do SPD, que “da proposta de preços apresentada pelos CTT, correspondente a um aumento global médio dos preços de cerca de 3,7 por cento em 01.04.2013 e a um aumento adicional de cerca de 0,5 por cento em 01.11.2013, estima-se que resulte uma margem em 2013 positiva mas inferior à estimada para 2012, esta última corrigida [...], cumprindo, assim, globalmente o princípio da orientação dos preços para os custos”.

---

<sup>11</sup> Salienta-se que os CTT pretendiam aplicar a proposta de preços comunicada em 16.11.2012 a partir de 01.01.2013, tendo a proposta de 28.01.2013 sido apresentada depois daquela data.

Não está aqui em causa qualquer falta de transparência por parte do regulador, nem em relação aos preços comunicados pelos CTT, nem em relação às subjacentes variações de preços. Ao longo do SPD, o ICP-ANACOM releva e analisa não só a variação média global do cabaz de preços comunicado pelos CTT, como também a variação dos preços de cada um dos serviços<sup>12</sup> constantes da proposta e dos principais preços<sup>13</sup> da mesma, para além de que todos os preços e respetivas condições se encontram publicados por esta Autoridade em apêndice ao SPD<sup>14</sup>.

A alínea k) da parte decisória do SPD refere: “no contexto da aplicação dos princípios da transparência e da não discriminação, entende-se que a publicação dos preços e quaisquer descontos e preços especiais associados à oferta de serviço universal, deve conter informação sobre a totalidade dos preços, descontos e condições aplicáveis, em linguagem clara que permita que qualquer utilizador possa compreender e calcular o preço a pagar pelos envios, qualquer que seja o serviço e modalidades de envio disponíveis; devem também estar publicadas as condições a cumprir para que qualquer pessoa singular ou coletiva seja parte de um contrato com os CTT, ao qual se aplicam os preços do segmento contratual”.

O disposto na alínea k) da parte decisória do SPD é apenas e só relativo à divulgação pelos CTT dos preços do serviço universal, nomeadamente, por forma a cumprir o princípio da transparência a que devem obedecer os preços do serviço universal, de modo a que qualquer utilizador que pretenda utilizar os serviços oferecidos pelos CTT possa compreender o tarifário e identificar (e calcular) o preço que pagará pelos envios.

Quanto aos dados, designadamente de natureza económica e financeira, que justificam os preços propostos pelos CTT, que a API refere estarem em falta ou barrados por motivos de confidencialidade, importa relevar que o ICP-ANACOM, estando sujeito a obrigações de transparência, está também sujeito a obrigações de garante da confidencialidade de informações (designadamente quando envolvem segredos comerciais, industriais ou da vida interna das empresas). Não obstante, o ICP-ANACOM entende que a informação mantida pública no SPD permite uma divulgação e

---

<sup>12</sup> Veja-se, por exemplo, a tabela 1 na página 11 do SPD.

<sup>13</sup> Vejam-se, a título de exemplo, as referências às variações de preços nas páginas 2 e 3 (no capítulo da Introdução do SPD) e as referências extensivas às variações de preços dos envios de correio normal e de correio azul com peso até 20 gramas no serviço nacional, nas páginas 15, 16 e 17.

<sup>14</sup> Veja-se em <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1152299>.

conhecimento adequados quanto aos aspetos tidos em consideração por esta Autoridade na apreciação da proposta de preços, em particular quanto à adequação e conformidade da proposta de preços com os princípios regulatórios aplicáveis.

#### *4.4.4 Análise de impacto no mercado*

De acordo com a API, apesar do reconhecimento por parte do ICP-ANACOM de que a proposta de preços poderá ter impacto significativo no mercado, esta Autoridade não leva esse reconhecimento até às suas últimas consequências, na medida em que não considera importante a análise que o mercado faça desse impacto, nem adianta em ponto algum do documento uma análise de supervisão que justifique a não consideração da importância de tal impacto.

Esta Associação refere também que a consulta pública e as respetivas respostas dos representantes da Sociedade Civil não são forçosamente um espaço de debate jurídico, teórico ou legal, competindo a visão técnica aos reguladores, e lamenta a não existência de dados mais concretos, quer sobre o impacto dos aumentos do correio ocasional, quer das obrigações referentes ao correio contratualizado no mercado.

A API tece ainda considerações sobre a forma como ao longo do SPD é utilizado o argumento do impacto das medidas de política economia e financeira, resultantes do “Memorando de Entendimento com a Troika”, entendendo a API que estas medidas não podem ser utilizadas como fator de mercado em si próprias pois destinam-se a reduzir o défice do Estado e, em caso algum, a intervir nas atividades de mercado fora daquilo que é a estrita relação entre os sujeitos de tributação e o Estado.

#### Entendimento ICP-ANACOM

Esta Autoridade não concorda com o entendimento da API segundo o qual o ICP-ANACOM não considera importante a análise que o mercado faça da proposta de preços, nem considera o impacto da mesma no mercado.

Pelo contrário, é o facto de esta Autoridade considerar que a proposta de preços pode ter um impacto significativo no mercado, sendo importante conhecer a análise que o mesmo mercado faça sobre ela e eventuais avaliações de impacto que possa apresentar por sua iniciativa, que levou o ICP-ANACOM a adotar o procedimento de consulta pública previsto no artigo 9º da Lei postal, segundo o qual deve o ICP-ANACOM publicitar o

respetivo projeto de decisão e conceder a qualquer entidade a possibilidade de sobre ele se pronunciar, quando tal não decorre da aplicação estrita do Convénio de preços ou do artigo 14º da Lei postal, ambos referentes à aplicação dos preços do serviço postal universal.

Por outro lado, e sem prejuízo da realização da consulta pública referida, o impacto da proposta de preços e respetivas condições ao nível do segmento ocasional e ao nível do segmento contratual, foi considerado pelo ICP-ANACOM no SPD, designadamente quando esta Autoridade efetuou a análise da proposta de preços em termos da orientação dos preços para os custos, da acessibilidade dos preços, da transparência e da não discriminação (princípios tarifários previstos no Convénio de preços e mantidos na Lei postal, no seu artigo 14º), tendo presente na sua análise o contexto atual do sector (e.g., a quebra do negócio e da procura e a liberalização total do sector) e a necessidade de assegurar a prestação eficiente e sustentável do serviço postal universal (conforme objetivo da Lei postal, plasmado na alínea b) do n.º 1 do seu artigo 2º), bem como a existência, disponibilidade, acessibilidade, sustentabilidade e viabilidade económico-financeira da prestação do serviço universal (princípios estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 2º da Lei postal).

Sobre as referências à utilização, no SPD, do impacto das medidas de política económico-financeira associadas ao Programa de Assistência Económica e Financeira, clarifica-se que as mesmas são utilizadas apenas e só para efeitos de correção da margem de 2012 dos CTT a considerar na análise de evolução dos preços do serviço postal universal, no âmbito da avaliação pelo ICP-ANACOM do cumprimento do princípio da orientação dos preços para os custos.

## **5. CONCLUSÃO**

Tendo em consideração os contributos recebidos, e à luz dos entendimentos acima expostos em sede de audiência prévia, de consulta pública e de parecer do Conselho Consultivo do ICP-ANACOM, o ICP-ANACOM mantém a orientação do sentido provável de decisão, referenciando a presente consulta e o respetivo relatório e acrescentando uma recomendação sobre o acesso aos preços dos envios de correio normal nacional em quantidade com peso até 50 gramas.